



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.163, DE 03 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O NÚCLEO INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA PAZ – NEPAZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas que visem à proteção dos direitos fundamentais e à melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a violência se manifesta como um fenômeno complexo e multifatorial, constituindo um grave problema de saúde pública e de segurança que demanda uma resposta coordenada e integrada do Poder Público e da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma política municipal articulada para a prevenção das violências e a promoção da cultura de paz, otimizando os recursos e os serviços já existentes na rede de proteção social;

CONSIDERANDO a importância de se instituir um espaço formal para o diálogo, planejamento e monitoramento de ações intersetoriais, envolvendo as áreas da Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, Segurança Pública e a participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO o alinhamento com as diretrizes de legislações federais como a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como os objetivos da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz (NEPAZ), órgão consultivo e de articulação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O NEPAZ tem como finalidade principal promover e articular ações integradas de prevenção às diversas formas de violência, de promoção da cultura de paz e de fortalecimento da rede de proteção social no âmbito do Município de Caratinga.

Art. 3º O NEPAZ será composto por 1 (um) representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Polícia Militar de Minas Gerais, na qualidade de convidado;

V – Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

VI – Representante do Ministério Público, na qualidade de convidado;

VII – Um representante de organização da sociedade civil com atuação na área, a ser definida pelo colegiado.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do NEPAZ serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, e designados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades e especialistas de notório saber, quando a pauta assim o exigir.

Art. 4º Compete ao NEPAZ:

I – Mapear e monitorar os indicadores de violência no município, propondo ações para sua redução;

II – Elaborar, em conjunto com a rede de serviços, fluxos de atendimento às vítimas de violência e protocolos de atuação intersetorial;

III – Promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede de prevenção e atendimento;

IV – Fomentar e realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a prevenção da violência e a promoção da cultura de paz;

V – Articular a implementação e a integração das políticas públicas setoriais com foco nos objetivos do Núcleo;

VI – Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros.

§ 1º O regimento interno de que trata o inciso VI deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse de seus membros.

§ 2º As demais competências do NEPAZ serão exercidas após a aprovação do regimento interno, que definirá a periodicidade das reuniões ordinárias, o quórum de deliberação e os procedimentos para a execução de suas atribuições.

Art. 5º O NEPAZ deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo um relatório anual de suas atividades, diagnósticos e recomendações, até o último dia útil do primeiro bimestre de cada ano.

Art. 6º A participação no NEPAZ é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 03 de junho de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal